

Título: A técnica da análise corporal e sua possível aplicação no mundo jurídico

Autor(es) Damis Almeida Nemitz

E-mail para contato: icsande@gmail.com

IES: UNESA

Palavra(s) Chave(s): Análise da Linguagem Corporal; Tribunal do Júri; Detecção da Mentira

RESUMO

O presente artigo visa analisar a técnica da análise corporal (ou não-verbal) e sua possível aplicação no mundo jurídico. A linguagem corporal é um complemento poderoso para evocar todos os tipos de emoções, nobres ou não. Funciona, portanto como elemento fundamental para a sedução e para o convencimento de uma audiência. Estudiosos do tema chegaram à conclusão de que 55% das nossas mensagens são passadas através da linguagem corporal, 38% pelo tom de voz e apenas 7%, são transmitidas por palavras – originando a teoria do 55-38-7 (CHALITA, 2002). A linguagem corporal e sua análise podem ser usadas, por exemplo, nas situações em que o advogado não esteja com a palavra e testemunhe a apresentação do discurso de outra parte, no tribunal do júri ou em outras instâncias; nesse caso é uma arma eficaz para realizar “contra-ataques silenciosos”, para contrapor-se a afirmações expressas por outra pessoa. Às vezes, esses gestos podem ser mais fortes do que discursos inteiros. Existem alguns exemplos fornecidos por Thales Nilo Trein (2012), do que poderíamos chamar de sofisma gestual, isto é, intervenções durante a fala de outras pessoas com a finalidade de desacreditá-las em seus argumentos ou em sua individualidade, para diminuir eventuais vantagens construídas por outro meio de elocução. Apesar de não haver previsão, a técnica de leitura corporal pode, perfeitamente, ser utilizada no Direito com o objetivo de servir ao juiz como mais um indício de prova para que seja aplicada uma sentença mais justa possível. O Direito brasileiro, não recepcionou o tema, inexistindo, portanto, um princípio que se adéque, diretamente, á técnica de leitura das expressões corporais. Mesmo não existindo tal previsão constitucional, podemos situar o tema em questão no art. 5º, LV da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre os princípios da ampla defesa e do contraditório. A técnica de análise não-verbal respeita os princípios citados no parágrafo anterior, pois dá, ao réu, o direito de se defender da leitura feita pelo perito responsável pela análise, que na grande maioria dos casos é um psicólogo. Além dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, essa técnica poderá ser embasada em um dos princípios norteadores do processo, o princípio do livre convencimento motivado do juiz, presente no art. 131 do Código de Processo Civil. Para melhor entendimento, a presente pesquisa está dividida em tópicos visando abordar assuntos relevantes no que dizem respeito ao tema, quais sejam: a leitura da linguagem corporal no direito, os princípios que regem a técnica da análise da linguagem não-verbal, a leitura corporal podendo ser utilizada no tribunal do júri e a detecção da mentira pelas micro expressões faciais. A metodologia aplicada neste trabalho é de cunho eminentemente bibliográfico, pois se baseia na pesquisa em livros, periódicos, artigos, material disponível ao público, em geral.